



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4 ADOTADA PELA CCJC AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2013.**

Altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

Substitua-se a palavra “artigos”, por extenso, pela abreviação “arts.”, na alínea I, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 1990, constante do art. 2º do Projeto de Lei Complementar.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente